

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Abaetetuba, 22 de fevereiro de 2017.

AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel situado à Travessa Santos Dumont, 406, bairro Centro, CEP 68440-000, zona urbana de Abaetetuba, propriedade da Senhora Neri Cardoso Lima, CPF 124.715.002-00, RG 085865423-9 EXERC. BRASILEIRO, para sediar o ESPAÇO DE ACOLHIMENTO, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

**1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25). Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

**2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24 É dispensável a licitação:*

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

**3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais em alvenaria com 02 pavimentos contendo: 01 garagem, 01 pátio, 02 salas de estar, 01 escritório, 03 quartos, 01 cozinha, 01 área de serviços, 04 banheiros, 02 suítes e instalações hidráulicas e elétricas em ótimo estado de conservação, atendem plenamente as finalidades locativas.
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- c) O valor da locação mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA**

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: ESPAÇO DE ACOLHIMENTO, VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 3.500,00.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: - Funcional Programática: 08 244 0014 2.151 – **Piso de Alta Complexidade Espaço de Acolhimento**;  
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física;  
- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.

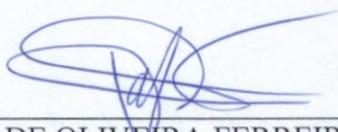
Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- b) Prazo inicial de 10 (dez) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o nº 024/2017-PMA.

Em **anexo** o parecer jurídico favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ODIL DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente da CPL

*Odil de Oliveira Ferreira*  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria 014/2017